



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00051/2025 dos Vereadores Sargento Nantes (PP) e Fabio Riva (MDB)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter indeterminado, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular.

Art. 2º A Frente Parlamentar supracitada no artigo 1º, será composta por 05 (cinco) membros da Câmara Municipal de São Paulo, sendo seus membros indicados pelos seus pares.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular, possuirá 3 (três) eixos de trabalho, sendo eles:

- I- A proteção do consumidor e das relações de consumo;
- II- Práticas abusivas no âmbito da sociedade e a legislação,
- III- Programas, ações e órgãos do Poder Público na defesa do consumidor.

Art. 3º A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular terá como incumbência:

- I- Promover ações e debates visando a melhoria e a qualidade de vida de pessoas;
- II- Promover estudos e solicitar informações acerca das políticas públicas em concepção e execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo;
- III- Monitorar a execução de planos e projetos voltados à temática;
- IV- Promover seminários, audiências públicas, conferências, visitas e/ou vistorias, debates, bem como convidar universidades, instituições a prestarem informações, especialistas e sociedade civil;
- V- Acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao assunto;
- VI- Acompanhar e analisar experiências bem-sucedidas conduzidas por quaisquer dos poderes de outros municípios, estados, e instituições públicas ou privadas;
- VII- Solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo que for pertinente;
- VIII- Elaborar a Carta de Princípios a serem defendidos e Regimento Interno Próprio, respeitado tudo quanto disposto no Regimento Interno da Câmara municipal de São Paulo e o estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta, de forma suprapartidária, por Vereadores que a ela aderirem de modo voluntário.

Art. 5º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral, que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzido, e escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta de seus pares.

Parágrafo único. A frente ora instituída será coordenada, em sua fase de implementação, pelo Parlamentar autor desta Resolução.

Art. 6º As Reuniões desta Frente Parlamentar serão publicadas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no assunto.

§2º Para possibilitar ampla participação da sociedade e acompanhamento dos trabalhos, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos do Consumidor e da Economia Popular publicará informações de suas atividades, inclusive por meio do sitio eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/04/2025, p. 338.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.